

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - CNPJ nº 05.169.884/0001-26, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento e Gestora do Fundo, Senhora **Grayce Amélia Ribeiro – Decreto Municipal nº 067 de 01 de abril de 2024**, residente e domiciliada nesta Cidade de Ouvidor, Estado de Goiás - CEP 75.715-000.

CONTRATADA: 34.417.841 BEILDA SILVANO NASCIMENTO – CNPJ nº 35.417.841/0001-83, com sede na Rua Elizeu da Silva, nº 112, Centro, Cidade de Ouvidor, Estado de Goiás – CEP: 75.715-000, neste ato representada por **Beilda Silvano Nascimento**, inscrita no CPF nº 947.283.991-68, residente e domiciliada nesta Cidade de Ouvidor, Estado de Goiás – CEP: 75.715-000.

O presente Termo regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público regidos pela Lei Federal nº 14.133/21, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado no que couber.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de “*buffet*” para fornecimento de alimentação “*in loco*” - café da manhã e almoço, em evento da **Comissão Intergestores Regional – CIR** que será realizado no dia **09 de julho de 2026** no Município de Ouvidor, nas condições estabelecidas no Termo Referencial e indicado neste Termo - recursos oriundos da **Portaria nº 2636/2022 – Secretaria do Estado da Saúde de Goiás e Resolução nº 025/2024 – Comissão Intergestores Bipartite - CIB** destinada a realização de eventos e reuniões do Fundo Municipal de Saúde de Ouvidor durante todo o ano de 2026.

1.1.1. Da Comissão Intergestores Regional – CIR: Trata-se de um colegiado permanente do Sistema único de Saúde - SUS no Estado de Goiás, responsável por promover a articulação, o planejamento e a pactuação de políticas públicas de saúde entre gestores municipais e estaduais de uma mesma região. Goiás possui 18 Comissões Intergestores Regionais ativas e Ouvidor, encontra-se na Comissão do Sudeste Goiano.

1.1.2. Dos itens e sua estimativa: A estimativa de participação no evento é de **80 (oitenta) pessoas para o café da manhã e para o almoço**, refeições que deverão atender aos mais altos padrões de qualidade e estarem disponíveis no local indicado pela Administração até às 08h:00min – Café da Manhã e até às 12h:00min – Almoço. São as estimativas de itens:

a) Café da manhã – 80 (oitenta pessoas adultas): Os itens deverão estar disponíveis em vasilhames próprios para que todos os presentes se sirvam à vontade.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PRODUTO
1	100	UNID.	SANDUICHE NATURAL (PÃO DE BATATA + PATÊ DE FRANGO (50G FRANGO/MAIONESE/CENOURA – 50 G) + ALFACE + TOMATE.
2	5	KG	ROSCA DE LEITE CONDENSADO
3	5	KG	PÃO DE QUEIJO
4	2	KG	BOLO CENOURA – UNIDADE DEVIDAMENTE FATIADA
5	2	KG	BOLO DE FUBA C/GOIABADA – UNIDADE DEVIDAMENTE FATIADA
6	5	KG	MAMÃO – PICADO EM FATIAS E DISPOSTAS EM BANDEIJAS COBERTAS COM PAPEL FILME – SEM CASCAS E SEM SEMENTES.
7	20	KG	MELANCIA – PICADA EM FATIAS E DISPOSTAS EM BANDEIJAS COBERTAS COM PAPEL FILME – SEM CASCAS E SEM SEMENTES.

b) Almoço – 80 (oitenta pessoas adultas): O almoço deverá ser um arroz com frango (galinhada), feijão de caldo, macarronada com almondegas e salada, refeições devidamente temperadas e dispostas em vasilhames próprios para que os próprios convidados se sirvam à vontade.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PRODUTO
1	2	EMBALAGEM DE 5 KG	ARROZ
2	10	KG	COXA / SOBRECOXA DE FRANGO
3	1	KG	MILHO FRESCO
4	2	EMBALAGEM DE 800 GR	AZEITONA EM CONSERVA
5	3	KG	FEIJÃO
6	1	KG	MUSSARELA
7	1	KG	BACON
8	1	KG	LINGUIÇA CALABRESA
9	1/2	KG	FARINHA DE MANDIOCA
10	10	KG	ALMONDEGAS (PATINHO)
11	3	KG	MACARRÃO ESPAGUETE
12	1	KG	EXTRATO DE TOMATE
13	1/2	KG	QUEIJO RALADO

14	9	KG	CEBOLA
15	1	KG	SAL
16	1	EMBALAGEM DE 6 UNIDADES/TABLETES	CALDO DE GALINHA
17	1	EMBALAGEM DE 6 UNIDADES/TABLETES	CALDO DE BACON
18	1/2	KG	ALHO
19	6	EMBALAGEM DE 1000 ML	ÓLEO
20	5	KG	REPOLHO
21	5	KG	TOMATE
22	4	PE/UNIDADE DE 200 GRAMAS	ALFACE
23	2	MOI DE 300G	RÚCULA

c) Bebidas: Café da manhã e almoço: As bebidas deverão estar devidamente refrigeradas e serem acondicionadas em vasilhames com gelo, para que os próprios convidados e presentes possam se servir à vontade.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PRODUTO
1	5	EMBALAGEM DE 2 LITROS	REFRIGERANTE COCA-COLA ZERO
2	6	EMBALAGEM DE 2 LITROS	REFRIGERANTE COCA-COLA
3	6	EMBALAGEM DE 2 LITROS	REFRIGERANTE GUARANA ANTARTICA
4	10	EMBALAGEM DE 1 LITRO	SUCO NATURAL - CAJU/LARANJA/PESSECO

d) Descartáveis: Os descartáveis deverão estar disponíveis para que os próprios convidados e presentes possam pegá-los para se servirem de bebidas e das refeições.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PRODUTO
1	20	EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	GUARDANAPOS – FOLHA DUPLA 31X30CM – COR BRANCA
2	5	EMBALAGEM DE 25 UNIDADES	PRATO DESCARTAVEL – COR BRANCA – REFORADO.
3	2	EMBALAGEM DE 50 UNIDADES	FACA DESCARTAVEL – COR BRANCA – REFORADA.
4	2	EMBALAGEM DE 50 UNIDADES	GARFO DESCARTAVEL – COR BRANCA – REFORADO.
5	3	EMBALAGEM DE 100 UNIDADES	COPO DESCARTAVEL - 200 ML - COR BRANCA – REFORADO.

1.1.3. As refeições deverão ser preparadas no mesmo dia diretamente na sede da contratada e entregues em vasilhames próprios para que os próprios convidados e presentes possam se servir à vontade, conforme horários indicados acima ou outro acordado e designado pela Administração, sendo de responsabilidade da contratada o preparo, transporte e acondicionamento dos produtos, além da disponibilização de talheres (colheres grandes/conchas) para que seja possível a retirada dos alimentos das panelas (quando necessário). Preliminarmente, está designado o Clube Municipal como local da realização do evento que, a critério da Administração, poderá ser alterado. Assim, será de total responsabilidade da contratada a disponibilização de insumos, equipamentos, mão de obra, veículos de transporte e demais custos para que os itens estejam disponíveis no dia e horário designado.

1.1.3.1. Todos os produtos deverão ser fabricados no dia da entrega e da realização do evento, devendo estar frescos e com boa aparência, não sendo aceitos produtos queimados ou com o processo de cozimento e/ou assadura impróprios para o consumo.

1.1.3.2. Os produtos que necessitam de refrigeração, deverão ser entregues e acondicionados em embalagens térmicas que conservem a sua temperatura, não sendo aceitos produtos quentes ou em temperatura ambiente, salvo aqueles solicitados neste estado, pela Secretaria.

1.1.3.3. As frutas não poderão conter avarias, como amassados e/ou manchas de podre, devendo possuir boa aparência e, quando solicitado pela Administração, devem ser entregues em temperatura fria/resfriada.

1.1.4. A Administração disponibilizará o local (estrutura física) para a distribuição dos produtos, sendo de total responsabilidade da contratada o acondicionamento dos produtos em embalagens próprias, podendo a Administração, solicitar, antes do evento, que seja apresentada uma amostra dos produtos para aprovação ou não, momento em que será solicitada adequações para nova análise em até 24 (vinte e quatro) horas.

1.1.4.1. A contratada será responsável, inclusive, por estruturas de refrigeração dos itens quando a Administração não dispuser de equipamentos no local de realização do evento, estando incluso, nos valores apresentados, as despesas com a locação e/ou a compra de insumos para que seja mantida a temperatura ideal de cada produto, conforme solicitado e praxe do mercado.

1.1.5. A contratada deverá manter nos locais da realização do evento, um técnico responsável pelos produtos disponibilizados, assim como será de sua responsabilidade, a guarda e segurança dos itens até a finalização de cada evento, sendo de sua responsabilidade a guarda e recolhimento de vasilhas e/ou embalagens onde estavam acondicionados os itens.

1.1.6. A Administração informará a contratada, com antecedência de **48 (quarenta e oito) horas**, a confirmação do local e do horário do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste contrato será **até 31 de dezembro de 2026**, contados de sua assinatura.

2.2. O contratado se obriga a manter, durante toda a execução deste Termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação, sob pena de encerramento do Termo e aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

- 3.1. Os itens deverão ser disponibilizados e montados em **até 01 (uma) horas antes da realização de cada evento**, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.2. Os itens serão recebidos provisoriamente após a realização de cada evento pelo fiscal da Secretaria, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta.
- 3.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, na proposta ou acordado entre as partes, devendo ser substituídos **no prazo de 01 (uma) hora**, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 3.4. Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de **até 5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos entregues, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 3.7. A contratada se obriga a cumprir as determinações contidas neste Termo, dentro das normas legais e com lisura, ética, idoneidade técnica e regularidade dos produtos.
- 3.8. Fica vedado o substabelecimento do fornecimento dos equipamentos descritos neste Termo, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo contratante. Neste caso, a contratada indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa contratada e não pela substabelecida.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

- 5.1. O valor total da contratação será de **R\$ 4.711,00 (quatro mil, setecentos e onze) reais**, com pagamentos condicionados ao atesto da Gestora do Fundo Municipal de Saúde.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme estipulado no Termo Referencial.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

6.1. Recebimento:

- 6.1.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, **no ato da entrega**, juntamente com a Nota Fiscal, pelo fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo Referencial e na proposta.
- 6.1.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, **inclusive antes do recebimento** provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no **prazo de 01 (um hora) hora**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da Nota Fiscal, após a verificação da qualidade dos produtos e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. Da Nota Fiscal e da Liquidação:

- 6.2.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2.1.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - CNPJ nº 05.169.884/0001-26**, devendo vir acompanhadas dos seguintes documentos:

6.2.1.1.1. Comprovante de Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;

6.2.1.1.2. Comprovante de entrega e recebimento dos itens assinados pela Fiscal/Gestora da Pasta;

6.2.1.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

6.2.1.1.4. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal; ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em plena validade;

6.2.1.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, em plena validade;

6.2.1.1.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da contratada, em plena validade;

6.2.1.1.7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da contratada, em plena validade;

6.2.1.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em plena validade;

6.2.1.1.9. Alvará de Funcionamento em plena validade.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) a data da emissão; b) os dados do contrato e do órgão contratante; c) o período respectivo de execução do contrato; d) o valor a pagar e; e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Administração.

6.3. Prazo de pagamento: Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, através de transferência eletrônica, mediante apresentação das Notas Fiscais com os devidos documentos indicados no subitem **6.2.1.1.**, devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.

6.4. Forma de pagamento:

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

Os preços indicados neste Termo serão fixos e irreajustáveis, salvo nos casos de repactuação e/ou reequilíbrio, conforme disposição legal.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. São obrigações da Administração:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com o estipulado neste Termo e na proposta;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo e na proposta;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo e na proposta;

6.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste Termo e na proposta;

6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo **máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução/fabricação ou da entrega;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

9.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, o licitante que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 100 % (por cento) pela inobservância do prazo fixado para a entrega dos produtos.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, também, os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3.** Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Ouvidor deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA: 000372. **ÓRGÃO:** 000007 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. **UNIDADE:** 000010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **FUNÇÃO:** 000010 – SAÚDE. **SUB-FUNÇÃO:** 000301 – ATENÇÃO BÁSICA. **PROGRAMA:** 001019 – PROGRAMA GERAL DE SAÚDE. **PROJETO/ATIVIDADE:** 4.026 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **ELEMENTO:** 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/21).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, bem como no respectivo sítio oficial do Município de Ouvidor, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/21, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/11, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/12.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ouvidor, 07 de julho de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS.

CNPJ nº 05.169.884/0001-26.

Grayce Amélia Ribeiro.

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

Gestora do Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Decreto Municipal nº 067 de 01 de abril de 2024.

34.417.841 BEILDA SILVANO NASCIMENTO.

CNPJ nº 35.417.841/0001-83.

Beilda Silvano Nascimento.

CPF nº 947.283.991-68.